

# **LEI MUNICIPAL Nº 1.718/1998**

---

## **DISPÕE SOBRE NORMAS DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS VERDES, SITUADAS EM CHÁCARAS DE LOTEAMENTO DE APARECIDA DE GOIÂNIA.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam os proprietários das chácaras e lotes situados nos loteamentos urbanos de Aparecida de Goiânia, obrigados a conservar e recuperar, mediante o plantio de árvores, a vegetação ciliar e áreas verdes suas nos imóveis de suas propriedades. Art. 2º - A Secretaria Municipal de Ação e Meio Ambiente orientará, incentivará, monitorizará o cumprimento da presente Lei. Art.3º - O descumprimento da presente Lei importará em multas, providencias administrativa e penais, aos proprietários lindeiros. Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrario. Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos dois dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e oito. JOSE CALDAS DA CUNHA SEC. EXECUTIVO SADALA MUSSI SEC.DE ACÃO URBANA E MEIO AMBIENTE